

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 10/2013

R. Nº 392

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Assunto: Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 -- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

(Sobre os direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Suplente

de Vereador)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2013

Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 25 de abril de 2013.

**WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
VEREADOR**

[Handwritten signatures and initials of council members and staff, including names like ALISEMI, FLORENTE, WILSON, JESUS, and others.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL
RUA DA SERRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP
FONE: (13) 3321-1111 FAX: (13) 3321-1114



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende ao alterar a redação do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, garantir ao suplente de vereador, quando no exercício do mandato, os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador, uma vez que como tal deve ser considerado.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 25 de abril de 2013.

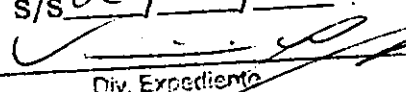
Waldomiro Raimundo de Freitas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
30-Abr-2013 13:12:12:123133-2/4


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Recebido na Div. Expediente
30 de abril de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02 / 05 / 13

Div. Expediente

Recebido em 03/05/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, assumindo os eleitos, de pleno direito, as suas funções em 1º de janeiro.

Art. 14. A eleição dos membros da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga posterior, será feito por votação nominal, com cédulas onde constarão as especificações dos cargos, que serão lidas e assinadas pelo Vereador votante.

§ 1º Havendo empate para o mesmo cargo, os dois mais votados concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio;

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 15. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o exercício subsequente;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia;

IV - pela destituição.

§ 1º É vedado ao membro da Mesa licenciar-se de suas funções sem estar licenciado da vereança;

§ 2º Na hipótese de vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada como primeiro item da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à da comunicação da vaga.

Art. 16. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

~~Art. 17. Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 33. (Revogado pela Resolução n. 327, de 06 de março de 2008)~~

Art. 18. Os suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa.

Art. 19. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e do 3º Secretário, os quais se substituem nessa ordem, em caso de ausência, licença ou impedimento.

§ 1º O Presidente convidará qualquer Vereador para secretariar os trabalhos da sessão em caso de ausência dos Secretários, devendo o convite ser formulado, preferencialmente, aos Vice-Presidentes;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 10/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas, com apoio de mais 18 (dezoito) Vereadores que subscrevem a presente propositura, que "Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", com a seguinte redação:

"O art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e como tal deve ser considerado (art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º)".

A proposição visa, nos termos de sua justificativa, garantir ao suplente de vereador, quando no exercício do mandato, os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador.

As resoluções são destinadas a regular matéria de natureza interna corporis da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possuem previsão no Art. 87, 2º e incisos I a III do RICS, in verbis:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*
- II - destituição de componente da Mesa;*
- III - organização dos serviços administrativos" (g.n.)*

No que se refere às alterações do Regimento Interno (RIC) encontramos no seu art. 230, o que segue:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."(g.n.)

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, encontrando respaldo nos arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

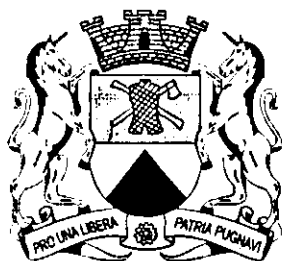
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de maio de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 10/2013, de autoria do Edil Waldomiro Raimundo de Freitas, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 10/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba" (sobre os direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do suplente de vereador), de autoria do Nobre Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas, com apoio de mais 18 (dezoito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 13 de maio de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

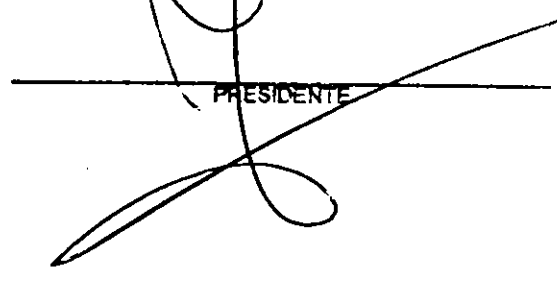
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 38/2013

APROVADO REJEITADO
EM 25/06/2013

O substitutivo
que foi apresen-
tado e decidu
passar



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 39/2013

APROVADO REJEITADO
EM 27/06/2013

O substitutivo



PRESIDENTE



PROTÓCOLO GERAL - 02-Mai-2013-11:44-123228-1.12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2013**

Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, poderá ser eleito membro da Mesa, exceto para a Presidência.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 2 de maio de 2013.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende ao alterar a redação do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, garantir ao suplente de vereador, quando no exercício do mandato, o direito a fazer parte da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 2 de maio de 2013.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Substitutivo nº 01
ao PR 10/2013

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 10/2013, de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura, que "Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, poderá ser eleito membro da Mesa, exceto para a Presidência.'

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

A proposição visa garantir ao suplente de vereador, quando no exercício do mandato, ser eleito membro da Mesa, exceto para Presidência.

As resoluções são destinadas a regular matéria de natureza interna corporis da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possuem previsão no Art. 87, 2º e incisos I a III do RICS, in verbis:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*
- II - destituição de componente da Mesa;*
- III - organização dos serviços administrativos" (g.n.)*

No que se refere às alterações do Regimento Interno (RIC) encontramos no seu art. 230, o que segue:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."(g.n.)

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, encontrando respaldo nos arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC, acima transcritos.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 25 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 PR 10/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução, que "Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 25 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST. 01 ao PR 10/2013 - 1º DISC.

Reunião : SO 38/2013
Data : 25/06/2013 - 12:12:48 às 12:13:53
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:13:22
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:13:27
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:13:29
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:13:45
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:12:54
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:13:11
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:13:12
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	12:13:36
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:13:04
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:13:28
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:13:29
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:12:53
PAULO MENDES	PSDB	Nao	12:13:25
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:13:02
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:13:41
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:13:17
WALDECIR MORELly	PRP	Sim	12:13:04
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Nao	12:13:36

Totais da Votação :

SIM
15

NÃO
3

TOTAL
18

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

/6

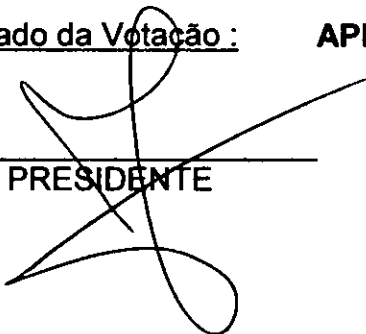
Matéria : SUBST. 01 ao PR 10/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 39/2013
Data : 27/06/2013 - 10:24:07 às 10:26:25
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

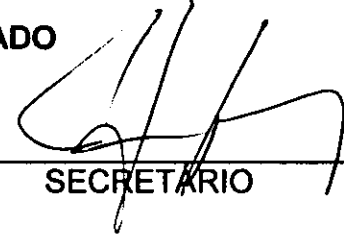
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Nao	10:24:59
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:24:35
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:24:22
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:24:21
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:24:42
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:24:25
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:24:37
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:24:56
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	10:24:35
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:24:26
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:24:35
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:24:39
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:24:23
PAULO MENDES	PSDB	Nao	10:24:32
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	10:24:28
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:24:30
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:24:23
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:24:26
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Nao	10:24:25

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	4	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0889

Sorocaba, 27 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 392, de 27 de junho de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2013, DO EDIL WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, poderá ser eleito membro da Mesa, exceto para a Presidência.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de junho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.591
FOLHA 1 DE 1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2013, DO EDIL WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, poderá ser eleito membro da Mesa, exceto para a Presidência.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de junho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

